

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2022

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs, REGISTRADAS E COM INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E/OU SOCIOEDUCATIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ – CMDCA/TUCUMÃ, VISANDO A CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIAS DESTINADAS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ– FMDCA/TUCUMÃ.

O Município de Tucumã, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/TUCUMÃ, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Tucumã-PA, registradas e com inscrição de programas de proteção e socioeducativo no CMDCA/TUCUMÃ, visando a celebração e execução de parcerias que tenham como destinatários crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, e excepcionalmente entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e que estejam em conformidade com as cláusulas 2. (Do Objeto), 3. (Política, Plano, Programa e Ação) e 4. (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA/TUCUMÃ.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – FMDCA/TUCUMÃ, devidamente aprovados pelo Plenário do CMDCA//TUCUMÃ (conforme Resolução CMDCA/TUCUMÃ nº 035, de 09 de dezembro de 2022). Cada Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar somente 01 (uma) proposta, com valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A seleção de propostas observará a pontuação obtida pelas instituições proponentes e o valor total definido por este edital.

A proposta deverá contemplar uma das diretrizes prioritárias descritas no Eixo deste edital. A celebração das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDCA/TUCUMÃ.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pela:

1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

1.1.2. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

1.1.3. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

1.1.4. Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

1.1.5. Lei Orgânica do Município de Tucumã-PA;

1.1.6. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

1.1.7. Lei Municipal nº 545, 29 de abril de 2015

1.1.8. Lei Municipal nº 655, de 14 de setembro de 2021;

1.1.9. Resolução CONANDA nº 137/2010, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

1.1.10. Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social;

1.1.11. Resolução CMDCA/TUCUMÃ nº 035, de 09 de dezembro de 2022.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Tucumã-PA, registradas e com inscrição de programas de proteção e socioeducativo no CMDCA/TUCUMÃ, visando a celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, e excepcionalmente entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com as cláusulas 2. (Do Objeto), 3. (Política, Plano, Programa e Ação) e 4. (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA/TUCUMÃ.

2.2. A proposta deverá contemplar uma das diretrizes prioritárias descritas no Eixo do edital.

2.3. Eixo e Diretrizes

2.3.1. Na elaboração da proposta as Organizações da Sociedade Civil deverão observar as diretrizes determinadas no Eixo neste edital, sendo que cada proposta deve contemplar apenas uma das diretrizes prioritárias do Eixo.

EIXO – Fomentar ações de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança, Adolescentes e suas Famílias, promovendo protagonismo e autonomia para os processos de superação das desigualdades socioeconômicas, da afirmação da diversidade, com a

adoção de mecanismos facilitadores de equidade e inclusão social, de forma atenta às fragilidades provocadas pela pandemia de COVID-19.

DIRETRIZ 01: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para o Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar.

- a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes;
- b) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;
- c) Potencializar as políticas públicas, que busquem o incremento das temáticas de gênero, raça/cor, orientações sexuais e as diversidades religiosas e culturais, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade;
- d) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- e) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua e, crianças e adolescentes cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;
- f) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infanto-juvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;
- g) Fomentar eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- h) Garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;
- i) Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem em conformidade com a legislação;
- j) Fomentar projetos que propiciem as primeiras experiências de trabalho em conformidade com a legislação e garantam a formação aos jovens.

DIRETRIZ 02: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para as Medidas Socioeducativas.

- a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer dos adolescentes;
- b) Priorizar ações voltadas para adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos, articulando com as diversas políticas públicas municipais;
- c) Potencializar as políticas públicas direcionadas aos adolescentes, que busquem o incremento das temáticas de gênero, raça/cor, orientações sexuais e as diversidades religiosas e culturais, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade;

d) Potencializar ações de promoção da saúde mental dos adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

e) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, adolescentes em situação de rua e adolescentes, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;

f) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento juvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;

g) Fomentar eventos com adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

h) Garantir a participação de adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;

i) Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem, em conformidade com a legislação;

j) Fomentar projetos que propiciem as primeiras experiências de trabalho, em conformidade com a legislação, que contribuam para a formação de adolescentes e jovens.

DIRETRIZ 03: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para a Orientação e Apoio Sociofamiliar.

a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes;

b) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

c) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua e crianças e adolescentes, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;

d) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infanto-juvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;

e) Fomentar eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

DIRETRIZ 04: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para apoio às ações de combate e aos efeitos do COVID-19.

a) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias considerando os efeitos da pandemia e do isolamento social;

b) Potencializar ações e propostas que tenham como objetivo compensar as perdas escolares sofridas pelas crianças e adolescentes fragilizados pela pandemia;

- e) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco, agravada pela pandemia;
- d) Realizar campanhas educativas, com ideias e produções de crianças e adolescentes, buscando a sensibilização quanto à proteção e aos efeitos do coronavírus (COVID 19);
- e) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação de ações de prevenção ao coronavírus (COVID 19) e ao combate de seus efeitos;
- f) Fortalecer ações que garantam direito à participação, por meio do acesso à cidadania digital e ao diálogo Intergeracional a adolescentes e crianças, inclusive aquelas com idade inferior a seis anos, com linguagem acessível, simples e consistente, no contexto da pandemia do coronavírus (COVID 19).

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1. A política Municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de Tucumã-PA, Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Tucumã-PA, Plano Municipal de Assistência Social de Tucumã, Plano Municipal de Proteção Básica de Tucumã e deliberações da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã-PA, dentre outros instrumentos normativos.

3.2. Sendo o CMDCA/TUCUMÃ o órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do FMDCA/TUCUMÃ e tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil, suas normativas são também, premissas a serem consideradas neste chamamento público. Todos esses instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

3.3. Diante disso, os recursos desse Chamamento Público, oriundos do FMDCA/TUCUMÃ, serão destinados, exclusivamente, à execução de projetos, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo objeto esteja em consonância com as diretrizes e linhas de ação prioritárias definidas pelo CMDCA/TUCUMÃ nos termos do item 2.3. deste edital. Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Tucumã-PA e as diretrizes do CMDCA/TUCUMÃ descritas neste edital, as propostas das OSCs deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito na cláusula 2. deste edital, bem como estar em conformidade com o eixo e diretrizes prioritárias constantes na cláusula 2.3. deste edital.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Tucumã-PA, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, e excepcionalmente entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com o Eixo, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2.3 deste edital.

4.2. Objetivos específicos

Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- a) Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- b) Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- c) Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições para ampliar o atendimento de crianças e adolescentes mais vulneráveis;
- d) Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, acesso à informação e a formação, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- e) Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos, contribuindo com o acesso à informação e a formação em direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- f) Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- g) Incentivar e promover ações de fortalecimento das instituições e redes de proteção, facilitando o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias pelas políticas públicas nos territórios;
- h) Incentivar e promover ações que ajudem a mitigar os impactos causados às crianças, adolescentes e famílias vulneráveis, pela pandemia do coronavírus (COVID 19).

i) Incentivar e promover ações que tenham como objetivo o fortalecimento da profissionalização, inserção no mercado de trabalho e geração de renda de adolescentes e suas famílias.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para este chamamento público será destinado o valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), oriundos do FMDCA/TUCUMÃ.

5.1.1. A apresentação de propostas pelas OSCs deverá observar o valor total da proposta dentro do limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.1.2. A apresentação de proposta em desacordo com os limites de valores estabelecidos no item 5.1.1. ensejará na eliminação da proposta do processo de seleção.

5.1.3. As propostas serão selecionadas de acordo com a ordem de classificação e a disponibilidade de valores, respeitado o valor total destinado para este edital, conforme estabelecido no item 5.1.

5.2. Após a classificação das propostas, o valor remanescente do valor total previsto no item 5.1., caso exista, será integralmente revertido para as ações do Plano de Aplicabilidade dos Recursos FMDCA/TUCUMÃ.

5.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital serão acobertadas pela dotação orçamentária: 08 243 0002 2.089 Apoio a Entidade - FMDCA
3.3.50.43.00 Subvenções sociais

5.4. O valor total do recurso referente a cada uma das parcerias eventualmente celebradas será repassado na periodicidade estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo III), do Termo de Colaboração (Anexo IV), respeitada a vigência do instrumento, bem como os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo CMDCA/TUCUMÃ e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, quanto à execução da proposta, à manutenção da habilitação, bem como à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1. Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ nº 002/2022: **02/01/2023 a 01/02/2023** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

6.2. Formalização de consultas: de **03/01/2023 a 05/01/2023** prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

- 6.3.** Impugnação do edital: **03/01/2023 a 05/01/2023** prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.
- 6.4.** Publicação da(s) decisão(ões) da(s) impugnação(ões) apresentada(s): até **09/01/2023**, no edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.
- 6.5.** A entrega da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação deverá ser feita na Secretaria Executiva do CMDCA/TUCUMÃ, localizada na Rua do Café, s/nº - Palácio dos Pioneiros – Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Setor Morumbi – Tucumã-PA, do dia **16/01/2023 ao dia 20/01/2023**, das 07:30h às 13:30h.
- 6.6.** Análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação pela Comissão de Seleção: **23/01/2023 a 26/01/2023**.
- 6.7.** Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção (Análise de propostas e documentos de comprovação das condições de participação): até **30/01/2023** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.
- 6.8.** Recurso do resultado preliminar do processo de seleção de propostas e documentos de comprovação das condições de participação: **31/01/2023 a 03/02/2023** prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.
- 6.9.** Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): **06/02/2023 e 09/02/2023** – prazo de 04 (dois) dias úteis contados da publicação do comunicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.
- 6.10.** Análise e decisão do(s) recurso(s) e das contrarrazões interposta(s), se houver: **10/02/2023 a 14/02/2023**.
- 6.11.** Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção: até **15/02/2023** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.
- 6.12.** Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: até **20/02/2023** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as OSCs que há pelo menos 2 (dois) anos estejam registradas e com inscrição(ões) de programa(s) de proteção e/ou socioeducativos em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/TUCUMÃ, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 e demais legislações pertinentes, cujas atividades e finalidades específicas sejam destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e que estejam em conformidade com as cláusulas 2. (Do Objeto), 3. (Política, Plano, Programa e Ação) e 4. (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA/TUCUMÃ, e ainda:

7.2. A existência das condições de participação será verificada na etapa competitiva, nos termos dispostos no item 11.2. deste Edital.

7.3. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificadas conforme estabelecido na cláusula 16. deste edital.

7.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das organizações da sociedade civil, sendo-lhes, entretanto, facultada a sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

7.4.1. Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

7.4.2. No caso de apresentação de contrapartida, o valor monetário dos respectivos bens e serviços não será considerado para fins de verificação do cumprimento dos limites de valor de que trata o subitem 5.1.1.

7.5. Serão aceitas propostas cujo prazo de execução não seja inferior a 6 (seis) meses, nem superior a 10 (dez) meses, possibilitada a prorrogação da parceria na fase de execução, desde que o período total da execução não ultrapasse o prazo total de 12 (doze) meses.

7.6. Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.

7.6.1. Entende-se por atuação em rede a participação em conjunto de duas ou mais OSCs no presente chamamento público, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. A participação das OSCs no presente chamamento público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1. As consultas referentes ao presente edital deverão ser formalizadas à Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, via INTERNET, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail): cmdca@prefeituradetucuma.pa.gov.br, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura

Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã conforme cláusula 6.2. deste edital.

8.2. A Comissão de Seleção terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail do solicitante e publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

9.1. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

9.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ contra o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contado da data de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

9.2.1. Em nenhuma hipótese será permitida, por via recursal, a emenda, retificação, alteração e/ou complementação, bem como sanar quaisquer pendências e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos para habilitação.

9.3. As contrarrazões aos recursos porventura interpostos contra o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, deverão ser apresentadas no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contado da data de publicação da respectiva convocatória, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

9.4. As impugnações, recursos e/ou contrarrazões que não forem acatados pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, serão encaminhados para análise e decisão final pelo Plenário do CMDCA/TUCUMÃ, em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ e/ou da decisão do Plenário do CMDCA/TUCUMÃ que indeferir os recursos porventura interpostos.

9.6. As razões de impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando interpostas, deverão ser enviadas, obrigatória e exclusivamente, por meio do seguinte endereço eletrônico: cmdca@prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br.

9.6.1. O CMDCA/TUCUMÃ não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

9.6.2. Os recursos e/ou contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pelas organizações da sociedade civil por meio digital, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

9.6.3. Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos encaminhados possuir formato editável, não serão objeto de análise pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ.

9.7. Não serão aceitas as impugnações, os recursos e as contrarrazões, caso apresentados fora dos prazos e condições previstas neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, se for o caso, por procurador regular e legalmente habilitado, e ainda, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a organização da sociedade civil ou o órgão público proponente.

9.7.1. As razões da impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, não serão aceitas, nem analisadas pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.

9.8. O inteiro teor das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ poderá ser disponibilizado para vistas da organização da sociedade civil interessada, ou, se for o caso, de procurador (a) regular e formalmente habilitado (a), a partir da data de publicação da decisão, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e o mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã até último dia útil do prazo para interposição do recurso e/ou das contrarrazões recursais.

9.8.1. A solicitação de disponibilização do documento de que trata o item 9.8 deverá ser realizada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail): cmdca@prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil, exclusivamente no modelo constante no Anexo I (Modelo de Proposta) deste edital e deverá ser entregue a partir da data estabelecida para entrega das propostas.

10.1.1. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, que esteja em estrita consonância com as cláusulas 2. (Do Objeto), 3. (Política, Plano, Programa e Ação) e 4. (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA/TUCUMÃ, com previsão de execução entre 6 (seis) até, no máximo, 10 (dez) meses.

10.1.2. Propostas apresentadas em desconformidade com o disposto no item 10.1.1. deste edital, serão desclassificadas, com a consequente eliminação da organização da sociedade civil do chamamento público.

10.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente e assinada pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

10.3. A proposta e os documentos para comprovação das condições de participação, devem ser entregues pelas organizações da sociedade civil, conforme item 10.1.1. deste edital.

10.6.1. A proposta deverá ser entregue juntamente com os documentos de comprovação das condições de participação.

10.6.1.1. A documentação citada deverá ser uma cópia, conforme previsto na cláusula 6.5. deste edital.

10.7. Verificada a existência de pendências e/ou irregularidades dos documentos apresentados, relacionadas aos requisitos para apresentação da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, a Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ convocará a organização da sociedade civil, mediante notificação publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br), no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã, para saná-las no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data da respectiva publicação da notificação.

10.7.1. A notificação deverá ser efetivada pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ dentro do prazo previsto para análise das propostas e dos documentos de habilitação de comprovação das condições de participação.

10.7.1.1. A relação da (s) pendência (s) e/ou irregularidade (s) relacionada (s) aos requisitos para apresentação da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, será (ão) encaminhada (s) à (s) organização (ões) da sociedade civil por meio de seu (s) respectivo (s) endereço (s) eletrônico (s) (e-mail).

10.7.2. O(s) documento(s) para sanar as pendências e/ou irregularidades relacionadas na notificação, deverá (ão) ser entregues na Secretaria Executiva do CMDCA/TUCUMÃ ou enviado (s) ao CMDCA/TUCUMÃ, por meio do endereço eletrônico (e-mail) cmdca@prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br, dentro do prazo estabelecido na notificação publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã.

10.7.3. As pendências e/ou irregularidades que não forem sanadas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis previsto na cláusula 10.7. deste edital, ensejará na desclassificação da proposta e eliminação da organização da sociedade civil proponente do chamamento público.

10.7.4. Após o prazo/horário limite previsto na notificação para sanar as pendências e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, nenhum outro documento será recebido e/ou considerado pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ.

10.7.4.1. O CMDCA/TUCUMÃ não se responsabiliza por quaisquer dificuldades e/ou problemas que as OSCs possam ter para envio da documentação para sanar as pendências

e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação.

10.8. A apresentação de documentação falsa ou falsificada implicará na aplicação de sanções cabíveis na forma da lei, garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da organização da sociedade civil.

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Da análise das propostas

11.1.1. As propostas entregues pelas organizações da sociedade civil no prazo e demais condições estabelecidas neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Critérios de Julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
I - Adequação (eliminatória)	Proposta em consonância com Eixo, e com pelo menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2. deste edital	SIM (1 ponto)	03 pontos
		NÃO (0 pontos) Proposta eliminada	
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/TUCUMÃ	SIM (1 ponto)	
		NÃO (0 pontos) Proposta eliminada	
		SIM (1 ponto)	

	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	NÃO (0 pontos) Proposta eliminada	
II - Consistência e coerência (eliminatória)	Descrição da realidade: traz dados de outras fontes	Satisfatório (2 pontos)	08 pontos
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Descrição da realidade: Descreve a área de abrangência da proposta	Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Apresenta o nexo entre a descrição da realidade e as ações propostas.	Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Justificativa coerente com a descrição da realidade apresentada	Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
Metas correspondentes com o objeto	Satisfatório (2 pontos)		
	Parcialmente satisfatório (1 ponto)		

II Consistência e coerência (eliminatória)	Ações em consonância com as Metas	Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	10 pontos
		Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
	Indicadores em consonância com as Metas	Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
		Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
	Meios de Verificação em consonância com os indicadores	Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
		Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
	Prazos em consonância com as ações	Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
		Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
II Consistência e coerência (eliminatória)	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, as ações a serem executadas.	Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Satisfatório (3 pontos)	

II Consistência e coerência (eliminatória)	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, os procedimentos e instrumentos necessários.	Satisfatório (3 pontos)	15 pontos
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta de forma clara a correlação entre as ações e os itens de despesa apresentados.	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta de forma clara a correlação entre as ações e a equipe apresentada.	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia apresenta de forma clara a sequência das ações a serem desenvolvidas (cronograma).	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa.	Satisfatório (2 pontos)	04 pontos	
	Parcialmente satisfatório (1 ponto)		
	Não atende (0 pontos) Proposta eliminada		
Caracteriza o público-alvo de forma qualitativa.	Satisfatório (2 pontos)		
	Parcialmente satisfatório (1 ponto)		

		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada			
III - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD	Apresenta ações de articulação com equipamentos, serviços, programas, políticas das políticas setoriais, no âmbito do projeto	Satisfatório (2 pontos)	06 pontos		
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)			
		Não atende (0 pontos)			
	Apresenta ações de articulação com a rede local (outras OSC's), no âmbito do projeto.	Satisfatório (2 pontos)			
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)			
		Não atende (0 pontos)			
	Apresenta ações de articulação com os órgãos de defesa de direitos no âmbito do projeto.	Satisfatório (2 pontos)			
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)			
		Não atende (0 pontos)			
	IV – Exequibilidade (eliminatória)	A proposta demonstra capacidade operacional com recursos materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.		Satisfatório (4 pontos)	10 pontos
				Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
				Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
A proposta demonstra capacidade técnica com recursos humanos compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas		Satisfatório (4 pontos)			
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)			
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada			
A proposta discrimina todos os recursos necessários para a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.		Satisfatório (4 pontos)			
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)			
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada			
			Satisfatório (5 pontos)		

V - Relevância social	A proposta traz características inovadoras capazes de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada em seu segmento, ou área de atuação.	Parcialmente satisfatório (2 pontos)	31 pontos
		Não atende (0 pontos)	
	A proposta apresenta estratégias de protagonismo (estratégias de participação e gestão)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	A proposta apresenta estratégias de protagonismo (estratégias de participação e gestão)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	A proposta apresenta estratégias de sustentabilidade, de acordo com os OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário (considerados segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos	Povos indígenas; População negra; Meninas; Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos (LGBTQI+); Pessoas com deficiência; Povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; benzedeiros; Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas; Em acolhimento institucional; Em trajetória de vida nas ruas; Em cumprimento de medidas socioeducativas; Migrantes, refugiados e	
Não atende (0 pontos)			

da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas)	apátridas; Filhos de pais em situação de privação de liberdade; Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura; Erradicados ou em situação de trabalho infante-juvenil; Vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual ou violência de gênero; Com sofrimento mental; Usuários de álcool e outras drogas; Com deficiência.		
	A proposta apresenta ação voltada à superação da condição do público prioritário indicado	Satisfatório (5 pontos)	
Parcialmente satisfatório (2 pontos)			
Não atende (0 pontos)			
Total de pontos			100 pontos

11.1.2. A avaliação das propostas terá caráter classificatório e eliminatório.

11.1.3. Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula 11.1.1. deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ

11.1.4. Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II e IV constantes na tabela da cláusula 11.1.1. deste edital.

11.1.5. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II e IV constantes na tabela da cláusula 11.1.1. deste edital.

11.1.6. Igualmente, serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I - A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- II - A descrição da forma de execução das ações a serem executadas;
- III - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- VI – A descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas;
- VII - A previsão de receitas e a estimativa de despesas totais a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VIII – O valor global;
- IX - As referências de preços.

11.1.7. A Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.1.8. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I - Maior pontuação obtida no item V- Relevância Social do quadro acima;
- II - Maior pontuação obtida no item VI - Atendimento ao Público Prioritário do quadro acima;
- III – Maior pontuação obtida no item III - Articulação com o SGD do quadro acima;
- IV – Maior pontuação obtida no item II - Consistência e Coerência do quadro acima;
- V - Maior pontuação obtida no item IV - Exequibilidade quadro acima.

11.1.9. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.1.9.1. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11.2. Da análise dos documentos e da comprovação das condições de participação

11.2.1. A proposta deverá ser protocolada, de acordo com os termos das cláusulas 10.1. a 10.6.1. deste edital, deverá ser anexada toda a documentação capaz de comprovar que a organização da sociedade civil, atende às condições de participação no presente chamamento público, a saber:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para

comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 02 (dois) anos com cadastro ativo;

II - Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Cópia simples e legível da (s) ata (s) de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

IV - Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - Declaração de habilitação (Anexo II) firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil e/ou por procurador (a), devidamente constituído (a), de que se trata de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 16 – para a celebração da parceria, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do termo de fomento;

11.2.2. A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e a posse de seu atual quadro dirigente.

11.2.3. No caso de o estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse.

11.2.4. No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente com a respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu (sua) representante legal, ou, por procurador (a) legalmente habilitado (a), declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

11.2.5. A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – do contador declarante.

11.2.6. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte.

11.2.7. A vigência, regularidade e atualização do registro e da inscrição de programa (s) da organização da sociedade civil perante o CMDCA/TUCUMÃ, serão verificadas pela própria Comissão de Seleção perante a Secretaria Executiva do CMDCA/TUCUMÃ.

11.2.8. A inobservância do disposto nas cláusulas 11.2.1. a 11.2.8. deste edital implica no descumprimento das condições de participação, ensejando na eliminação da organização da sociedade civil do presente chamamento público.

11.2.9. A Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ avaliará a regularidade da organização da sociedade civil, considerando a habilitada ou não habilitada para fins de formalização de parceria com a municipalidade, publicando o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e de habilitação das proponentes, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O resultado preliminar do chamamento público, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã no prazo estabelecido na cláusula 6.7. deste edital.

12.2. Caberá recurso do resultado preliminar, no prazo estabelecido na cláusula 6.8. deste edital.

12.3. Para interposição de recurso contra o resultado preliminar, deverá ser observado o disposto nas cláusulas 8.3. a 8.9.1. deste edital.

12.4. Em hipótese alguma será permitida a juntada extemporânea da proposta e/ou de quaisquer dos documentos elencados para fins de comprovação das condições de participação, conforme estabelecido neste edital, por meio do recurso interposto, ainda que para complementação da documentação já apresentada.

12.5. Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto na cláusula 12.2. deste edital.

12.6. O resultado da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) interposto (s), das contrarrazões e/ou do resultado final da Etapa de Seleção e Habilitação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã no prazo estabelecido na cláusula 6.11. deste edital.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A (s) organização (ões) da Sociedade Civil melhores classificadas no chamamento público, após o julgamento dos recursos porventura interpostos, será (ão) declarada (s) apta (s) para celebração de Termo de Colaboração declarada (s) vencedora (s) do certame, observado o disposto na cláusula 5. deste edital, sendo o resultado final do Chamamento Público homologado pelo CMDCA/TUCUMÃ e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, conforme cláusula 6.12. deste edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Após a publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura

Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, a (s) organização (ões) da sociedade civil melhor (es) classificada (s) será (ão) convocada (s) para apresentar seu (s) plano(s) de trabalho, observados o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada proposta, conforme previsto na cláusula 5.1.1. deste edital.

14.2. O prazo para apresentação do plano de trabalho será de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

14.2.1. O Plano de Trabalho (modelo Anexo III deste edital) deverá ser digitalizado em um único documento e protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA/TUCUMÃ, dentro do prazo estabelecido na convocatória publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

14.2.2. O plano de trabalho deverá ser apresentado em 1 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente e assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil e/ou por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

14.3. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital e no modelo do Anexo III deste edital.

14.4. O plano de trabalho da organização da sociedade civil também deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas pertinentes, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as propostas e as metas a serem atingidas;

II – Descrição das metas a serem atingidas das propostas a serem executadas;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das propostas abrangidas pela parceria;

IV – Forma de execução das propostas e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.6. O CMDCA/TUCUMÃ, por meio da Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, procederá à análise dos planos de trabalho e da respectiva orçamentação.

14.6.1. A Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.

14.7. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação, o CMDCA/TUCUMÃ, por meio da Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, convocará a organização da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da convocação, proceder os ajustes necessários como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.

14.7.1. A critério da Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período.

14.7.2. Após a realização dos ajustes do plano de trabalho e ou na documentação de orçamentação, os documentos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA/TUCUMÃ dentro do prazo estabelecido na notificação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã.

14.7.3. As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 14.7. deste edital, ensejará, a critério da Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, o adiamento da avaliação do Plano de Trabalho para a data subsequente prevista, conforme estabelecido na cláusula 15.1, dentro do prazo estabelecido na convocatória publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

14.7.4. Caso a organização da sociedade civil não sane as inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação dentro do prazo previsto na convocação, perderá o direito à celebração da parceria, devendo ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada no chamamento público.

14.8. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ que reprovar o (s) plano (s) de trabalho.

14.9. No caso de um ou mais planos de trabalho serem reprovados pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, será (ão) convocado (s) a (s) organização (ões) da sociedade civil imediatamente melhor (es) classificada (s) para apresentar seu (s) plano (s) de trabalho, observados o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada proposta, conforme previsto na cláusula 5.1.1. deste edital.

14.10. Após análise e aprovação dos planos de trabalho pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, o CMDCA/TUCUMÃ publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, a deliberação referente ao (s) plano (s) de trabalho da (s) organização (ões) da sociedade civil, sendo a publicação condição para a formalização do Termo de Colaboração.

14.11. A aprovação dos planos de trabalho não gerará direito à celebração do Termo de Colaboração com o Município de Tucumã-PA.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Juntamente com o Plano de Trabalho, as instituições convocadas deverão apresentar a documentação abaixo elencada, bem como o comprovante de registro e de inscrição do programa em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/TUCUMÃ, a saber:

I - Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 02 (dois) anos com cadastro ativo;

IV - Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Tucumã;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

XI - Declaração do representante legal da OSC, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XII - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

XIII - Comprovante do registro e inscrição de programa vigentes no CMDCA/TUCUMÃ.

XIV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (nos termos do Anexo V).

15.1.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII da cláusula 15.1. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

15.1.2. As organizações da sociedade civil deverão comunicar ao CMDCA/TUCUMÃ e a SMDS, alterações em seus atos societários e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

15.1.3. A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e posse de seu atual quadro dirigente.

15.1.3.1. No caso de o estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse.

15.1.3.2. No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente com a respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu (sua) representante legal, ou por procurador legalmente habilitado, declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

15.1.4. Caso o estatuto social da organização da sociedade civil não atenda ao previsto no inciso III do item 15.1.3, será considerada para fins de comprovação do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a declaração de contador habilitado.

15.1.4.1. A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no CRC do contador declarante.

15.1.5. As certidões exigidas nos incisos VI, VII e VIII da cláusula 15.1. deste edital, deverão estar vigentes na data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

15.2. A documentação exigida na cláusula 15.1 deste edital, deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil de maneira impressa, ficando o seu representante legal responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, sob as penas da lei.

15.3. O prazo para apresentação da documentação elencada na cláusula 15.1. deste edital, bem como do comprovante de registro e de inscrição do programa vigentes, regulares e atualizados perante a Secretaria Executiva do CMDCA/TUCUMÃ, será de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

15.4. A documentação exigida na cláusula 15.1. deste edital, deverá ser protocolada na a SMDS, localizada na Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi – Tucumã-PA, das 7:30h às 13:30h, devendo ser observadas as seguintes informações:

15.4.1. A SMDS procederá à análise da documentação a ser apresentada pelas organizações da sociedade civil.

15.4.2. Caso seja constatada irregularidades e/ou pendências em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a SMDS notificará a organização da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação e/ou as certidões, sob pena de não celebração do Termo de Colaboração.

15.5. A inobservância do disposto nas cláusulas 15.1 a 15.4 deste edital, bem como as irregularidades e/ou pendências da documentação apresentada pela organização da sociedade civil que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 15.4.2. deste edital, ensejará na perda do direito à celebração da parceria.

15.6. Na hipótese elencada no item 15.4.2, após constatadas irregularidades e/ou pendências na documentação apresentada que não forem sanadas pela organização da sociedade civil, a SMDS, comunicará o fato ao CMDCA/TUCUMÃ, e publicará a inabilitação da organização da sociedade civil no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

16. DA FORMULAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Aprovado (s) o (s) plano (s) de trabalho pelo CMDCA/TUCUMÃ, bem como cumpridas as disposições previstas nas cláusulas 15.1 a 15.6 deste edital, a (s) organização (ões) da sociedade civil será (ão) convocada (s) pela SMDS, por meio eletrônico (e-mail), para assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da convocação.

16.2. Caso a organização da sociedade civil não assine o Termo de Colaboração no prazo estabelecido na cláusula 16.1 deste edital, é prerrogativa do CMDCA/TUCUMÃ, convocar a (s) organização (ões) da sociedade civil e/ou imediatamente melhor (es) classificada (s), conforme resultado final do chamamento público.

16.3. Compete à SMDS comunicar ao CMDCA/TUCUMÃ a ocorrência de não assinatura do Termo de Colaboração no prazo determinado na cláusula 16.1 deste edital.

16.4. As despesas com a publicação do (s) extrato (s) do (s) Termo (s) de Colaboração celebrado (s) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br), correrão por conta da Administração Pública Municipal.

16.5. O (s) Termo (s) de Colaboração será (ão) firmado (s) pelo prazo de 6 (seis) meses até, no máximo, 10 (dez) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado (s), de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação em vigor, respeitado o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses para execução do plano de trabalho.

16.5.1. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela (s) organização (ões) da sociedade civil no prazo máximo de 10 (dez) meses contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo (a) Presidente do CMDCA/TUCUMÃ e pelo (a) Secretário (a) Municipal da SMDS.

16.6. A prestação de contas dos recursos disponibilizados para execução da parceria (s) deverá (ão) ser apresentada pela (s) organização (ões) da sociedade civil, conforme estabelecido no (s) respectivo (s) Termo (s) de Colaboração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal feita pela (responsável) do (órgão da administração pública),

será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela SMDS, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

18. DOS ADITAMENTOS

18.1. O pedido de aditamento para prorrogação da vigência da parceria deverá ser apresentado pela organização da sociedade civil em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de vencimento da parceria prevista no Termo de Colaboração.

18.2. É vedado o aditamento da parceria para aporte de novos recursos do FMDCA/TUCUMÃ disponibilizados neste edital, observado o disposto nas cláusulas 5.1 a 5.1.2 deste edital.

18.4. Nos casos de apostilamento, deverá ser observada a legislação pertinente.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Anexo I Modelo de Proposta;

II - Anexo II Modelo Declaração de Habilitação;

III - Anexo III Modelo de Plano de Trabalho;

IV - Anexo IV Minuta do Termo de Fomento;

V - Anexo V Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

VI - Anexo VI Atestado de regularidade da prestação de contas ou Declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ é aquela instituída pela Resolução CMDCA/TUCUMÃ nº. 035/2022.

20.2. Será facultado à Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

20.3. As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelos proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

20.4. O CMDCA/TUCUMÃ e a SMDS não se responsabilizam por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

20.5. A assinatura do (a) representante legal e/ou do (a) procurador (a) lançada nos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, deverá ser semelhante à assinatura constante no respectivo documento de identidade apresentado.

20.6. Em se tratando de representação da Organização da Sociedade Civil por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração digitalizada, por instrumento público ou particular, acompanhada da digitalização dos documentos de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).

20.6.1. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte.

20.7. Os prazos e as datas constantes na cláusula 6. deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ do CMDCA/TUCUMÃ, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

20.8. O Município de Tucumã, por meio do Plenário do CMDCA/TUCUMÃ, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

20.8.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.9. Encerrada a etapa de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, a (s) organização (ões) da sociedade civil declarada (s) classificada (s) e habilitada (s), estará (ão) credenciada (s) para celebrar o Termo de Colaboração com o Município de Tucumã, por meio da SMDS.

20.10. A habilitação plena da organização da sociedade civil, não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração, será obedecida a ordem de classificação no presente Chamamento Público, conforme resultado final homologado pelo CMDCA/TUCUMÃ e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

20.11. Para a formalização do Termo de Colaboração, o (a) proponente classificado e habilitado no presente chamamento público, deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa (s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/TUCUMÃ.

20.12. O (s) Termo (s) de Colaboração que vier (em) a ser celebrado (s), será (ão) publicado (s) pela SMDS, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

20.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

20.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do (s) Termo (s) de Colaboração a ser (em) celebrado (s), o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Resolução CMDCA/TUCUMÃ nº 035/2022, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

20.15. As organizações da sociedade civil são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no mural físico de publicações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

20.16. Os fatos omissos deste edital de chamamento público, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação dos Projetos CMDCA/TUCUMÃ, instituída pela Resolução CMDCA/TUCUMÃ nº 035/2022.

Tucumã-PA, 29 de dezembro de 2022.



Lindinalva Aparecida Gonçalves Parodo
Presidente do CMDCA/TUCUMÃ



Lívia Lira de Araújo
Secretária Municipal da SMDS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ nº 02/2022

(Preferencialmente em papel timbrado)

DADOS CADASTRAIS		
Proponente:		
CNPJ:	Nº registro e Validade (CMDCA/TUCUMÃ):	
Programa/Regime inscrito no CMDCA/TUCUMÃ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (94)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (94)
Período de Mandato da Diretoria: De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		
NOME DO PROJETO		

Informar o título ou nome do projeto.

EIXO, DIRETRIZ E AÇÃO PRIORITÁRIA

Descrever qual diretriz e ações prioritárias, em conformidade com a cláusula 3.

APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC

Descrever de forma sintética o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com o projeto proposto.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar detalhadamente as razões de interesse na realização da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

FORMA DE EXECUÇÃO

Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Início e Término Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	
Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.	
Meta:	
Meta:	
Meta:	

Meta:

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração

* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Meta	Detalhamento da Despesa	Referência de Preços ¹
Total Geral	*R\$	R\$

¹O valor deve ser compatível com a referência de preço apresentada pela OSC. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o art. 26 do Decreto nº 16.746/2017 e 22 da Lei nº 13.019/2014.

CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER)

Tucumã-PA, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Obs.: A assinatura deverá ser semelhante à assinatura constante no documento de identidade do(a) representante legal e/ou do(a) procurador(a)

Validade da Proposta (mínima de 60 dias)

A presente proposta segue acompanhada dos anexos previstos no Edital de Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ nº 002/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2022

(Preferencialmente em papel timbrado)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- A referida organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes, não se enquadra nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Para fins de participação no Edital de Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ nº 002/2022, a referida organização da sociedade civil é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Cláusula 16 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, e me comprometo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de fomento.
- As informações apresentadas nesta proposta que venham a ser consideradas para atribuição de pontuação no processo de seleção, deverão ser observadas e cumpridas na eventual formalização de parceria, fazendo constar as mesmas no Plano de Trabalho.
- A organização da sociedade civil proponente possui instalações e outras condições materiais, bem como previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

TUCUMÃ-PA, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da OSC ou do (a) procurador (a) legalmente habilitado
(a)

Obs.: A assinatura deverá ser semelhante à assinatura constante no documento de identidade do (a) representante legal e/ou do (a) procurador (a)

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2022

(Preferencialmente em papel timbrado)

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:		Data de Abertura do CNPJ: (dd/mm/aaaa)
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (94)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone(s): (94)
Período de Mandato da Diretoria:		
De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___		
Registro no CMDCA		
Nº registro:		Data vencimento:
Programas Inscritos (Proteção ou Socioeducativo):		
Regime(s) inscrito:		
Nome(s) Programa(s) da OSC:		
Responsável pela execução do Plano de Trabalho		
Nome:		

Telefone: (94)

E-mail:

DADOS DA PARCERIA

2. NOME DO PROJETO

Orientações: O nome é apenas o título do projeto inserido na proposta selecionada.

Preferencialmente não utilizar nomes relativos a programas e serviços das políticas públicas existentes, não utilizar nome similares a outros projetos da instituição já parcerizado, evitar nome similares ao nome da entidade.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Orientações: Estabelecer o prazo necessário de execução de todas as metas previstas no plano de trabalho (incluindo as ações de preparação e de encerramento das metas previstas). Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso e deve ser informado em meses. Recomenda-se que os planos de trabalho não tenham prazos inferiores a 06 (seis) meses.

Xx meses a partir do recebimento da primeira parcela (ou da parcela única)

4. OBJETO DA PARCERIA

Orientações: Descrever o objeto da parceria apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

O objeto da parceria é o resultado pretendido com realização do conjunto das ações do projeto. É muito importante que o objeto seja descrito de forma clara e resumida. O objeto da parceria não poderá ser alterado após a formalização, portanto, sua redação deverá considerar a possibilidade de estar adequado se houver captação a maior ou menor que o inicialmente proposto.

5. PÚBLICO ALVO

Orientações: Indicar a qual público as ações do projeto serão destinadas. Delimitar quantitativamente (quantas serão atendidos dentro das ações do projeto) e qualitativamente, (incluir a faixa etária do público a ser atendido).

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Orientações: Indicar as regionais de abrangência das ações do plano de trabalho (atenção, não indicar a área de atuação da OSC, e sim do Plano de Trabalho em tela).

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Orientações: Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da parceria, atividades e metas e como elas irão contribuir para mudar esta realidade.

Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da CRIANÇA ADOLESCENTE.

Atenção, não descrever a realidade da OSC, e sim do Plano de Trabalho em tela. Apresentar o contexto para o qual a Proposta foi apresentada.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Orientações: São os passos estratégicos para se alcançar o objeto. O plano de trabalho pode trazer até três objetivos específicos.

9. FORMA DE EXECUÇÃO:

Orientações: Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto. Atenção à formatação de que para cada meta podemos prever várias ações com início e término específicos.

OBJETIVO ESPECÍFICO	METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Orientações: passos estratégicos para se alcançar o objeto	Orientações: Resultado a ser atingido a partir de um conjunto de ações. A meta deve ser mensurável e quantificável. O alcance das metas propicia o cumprimento do objeto.	Orientações: É a descrição das atividades e tarefas a serem realizadas para o alcance da meta. Descrever de forma clara e objetiva a mesma meta pode exigir várias ações.	Orientações: É o período de realização de cada uma das ações. Neste item deve ser previsto o mês de início e o mês de término de cada uma das ações, na ordem cronológica de execução (Ex.: mês 1 ao mês 6, do mês 10 ao 12)	Orientações: O indicador é a unidade de medida utilizada para verificar o alcance da meta. Deve ser possível a sua comprovação, por meio dos documentos de verificação.	Orientações: Documentos de verificação são aqueles que possibilitam demonstrar que cada uma das ações foram executadas e que a meta foi alcançada.

Objetivo específico 1 (descrever)	Meta 1 (descrever)	Ação 1.1			
		Ação 1.2			
		Ação 1.3			
	Meta 2 (descrever)	Ação 2.1			
		Ação 2.2			
		Ação 2.3			
Objetivo específico 2 (descrever)	Meta 3 (descrever)	Ação 3.1			
		Ação 3.2			
		Ação 3.3			
	Meta 4 (descrever)	Ação 4.1			
		Ação 4.2			
		Ação 4.3			

10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Orientações: Descreva a forma como as ações definidas no Quadro 9 (Forma de Execução) serão implementadas para atingir as metas propostas, e conseqüentemente, o objeto.

Indique os principais procedimentos, técnicas, instrumentos e os mecanismos de participação comunitária a serem empregados. É necessário descrever de que forma o projeto será desenvolvido, demonstrando todo o passo a passo. O que realmente será feito para alcançar as metas propostas.

Deve trazer o detalhamento da forma de execução de cada meta, indicando como serão realizadas as ações previstas, conforme indicado no Quadro 9. Deve indicar também a correspondência da metodologia com as despesas previstas nos Quadros 11 “Recursos Humanos do Projeto” e 13.2 “Previsão de Despesas” a serem custeados com o projeto.

Indique ainda a participação e atividades de parceiros envolvidos no projeto descrevendo a forma de atuação de cada um.

11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:

CONFORME ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO.

Orientações: O DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO PROJETO DEVE SER APRESENTADO COMO ANEXO DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADO DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMDCA.

Inserir no quadro, todos os profissionais necessários à execução da parceria incluindo aqueles que atuarão parcialmente no projeto (ou seja, tem carga horária dedicada também a outras atividades e/ou projetos na instituição).

As informações apresentadas serão avaliadas diante da proporcionalidade entre a equipe proposta e as horas previstas, para o alcance das metas, conforme metodologia apresentada. Caso o profissional se dedique também a outras atividades e/ou projetos na instituição, devem ser apresentadas apenas a carga horária exclusiva a este plano de trabalho.

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Orientações: CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO. SÓ DEVE SER PREENCHIDO CASO HAJA CONTRAPARTIDA EXPRESSA NO DOCUMENTO.

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração. Lembrando que a Contrapartida não é obrigatória, mas caso a OSC opte por apresentar é necessário que ela seja apresentada de forma quantificável, sua previsão deve ser justificada (com apresentação de comprovação, assim como todos os demais itens de despesa) e será necessário realizar a prestação de contar do valor apresentado.

Toda a contrapartida a ser apresentada deve ser custeada com recursos próprios da instituição (e não com recursos oriundos de outras fontes de financiamento ou de outros projetos).

Despesas que são divididas com outras atividades podem ser custeadas de forma proporcional, sendo indicadas como rateio (cada fonte de financiamento custeia uma parte da despesa)

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

13.1. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse	(Valor repassado pelo Município)
Contrapartida (se houver)	(Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver)
TOTAL	(Valor somatório do repasse e contrapartida)

13.2. PREVISÃO DE DESPESAS

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

Orientações: O DETALHAMENTO DOS ITENS DE DESPESA DEVE SER APRESENTADO COMO ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADOS DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMDCA.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (orçamentação).

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês	Valor
1	1	R\$
2	4	R\$
3	7	R\$
4	10	R\$
5	13	R\$
6	16	R\$
7	19	R\$
8	21	R\$
total	-	R\$

Orientações: Caso a organização tenha interesse em cronograma de repasse diferente, deve apresentar justificativa para ser analisada pela comissão de seleção.

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Tucumã-PA, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Obs.: A assinatura deverá ser análoga à assinatura constante no documento de identidade do(a) representante legal e/ou do(a) procurador(a)

Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação dos Projetos por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de deliberação em sessão plenária, conforme anexos do processo.

NATUREZA		DESCRIÇÃO
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal de Funcionário; Gratificações; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Diferenças Individuais Permanentes; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; e outras despesas correlatas.
319013	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a organização tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	Despesas resultantes do pagamento efetuado a empregados decorrentes de obrigações de encerramento de contrato, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e

		contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc.
339030	Material de Consumo	Despesas com materiais de consumo, de uso imediato, como: combustíveis; gás engarrafado; material de cama, mesa e banho; uniformes, tecidos e aviamentos;; material para escritório; material elétrico e eletrônico; material didático e pedagógico; material para esporte e lazer; material para áudio, vídeo e foto; material para utilização em gráfica; material e acessórios de tecnologia da informação; medicamentos; material hospitalar e odontológico; material de limpeza e produção de higienização; material para manutenção de bens imóveis; material de proteção e segurança; peças e acessórios para equipamentos e outros materiais; gêneros de alimentação; material de copa e cozinha; material para festividades e homenagens; etc..
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia.
339035	Serviços de consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas (assessoria de gestão de projetos, de prestação de contas, assessoria contábil, etc.)
339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física: serviços técnicos especializados; estagiários; fretes; locação de imóveis - quando o proprietário for pessoa física; apoio a eventos;

		<p>palestrantes, conferencistas e expositores; manutenção e conservação de equipamentos; manutenção e conservação de veículos; manutenção e conservação de bens imóveis; serviços de limpeza e conservação; serviços de comunicação em geral; serviços médicos e odontológicos; serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; serviços de áudio, vídeo e foto; etc.</p>
339037	Locação de mãos de obra	<p>Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como limpeza e higiene, portaria, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.</p>
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	<p>Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de higiene e higiene; serviços gráficos; manutenção de equipamentos; fornecimento de alimentação preparada (coffee break, lanches, refeições, etc.); serviços de transporte (uber, locação de van, etc.).</p>
339047	Obrigações tributárias e contributivas	<p>Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas</p>

		(Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
339046	Auxílio-alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
339049	Auxílio transporte	Despesas com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
449051	Obras e instalações	Despesas decorrentes da realização de obras, construções e manutenção de médio e grande porte.
449052	Equipamentos e material permanente	Despesas decorrentes de aquisição de material permanente: equipamentos de áudio, vídeo e foto; aparelhos e utensílios domésticos (eletrodomésticos e eletroeletrônicos); instrumentos musicais; equipamentos de tecnologia da informação; mobiliário em geral; veículos diversos; etc.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – FMDCA/TUCUMÃ E _____.

O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ - FMDCA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi - CEP 68.385-000 – Tucumã - PA, neste ato representado pela ordenadora de despesa Sra. Lívia Lira de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 771.735.971-53, nomeada por meio do Decreto nº 009-B/2021, de outro lado o _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP 68.385-000, Tucumã -PA, neste ato representada pela Presidente Sr. (a) _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, CEP _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, Resolução CMDCA/TUCUMÃ nº 035, de 09 de dezembro de 2022 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desse Termo de Colaboração, no valor de R\$ _____ (_____), decorrente do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – FMDCA/TUCUMÃ**, a ser pago conforme cronograma de desembolso, em favor do _____.

II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

III. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos

financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar o objeto deste Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Oitava da presente Termo de Colaboração;
- VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Colaboração;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- X. Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI. Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;
- XII. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o art. 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações contendo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do art. 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora concursada efetiva, Sra. Claudia Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o nº 526.597.982-49, matrícula sob o nº 126841-4, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do art. 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 197/2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para **X (xxxx)** meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____), onerando a seguinte rubrica orçamentária do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – FMDCA/TUCUMÃ** 08.243.0002.2.089 – Apoio a Entidades - FMDCA 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I. A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento prestação de contas, parciais anual, de acordo com as instruções normativas vigentes e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

II. A Prestação de Contas Parcial dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO de forma mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, devendo ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município: devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das famílias atendidas;

III. Prestação de Contas Final dos recursos financeiros deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração ou no final de cada exercício subsequente conforme art. 69 da Lei nº 13.019/14, e ainda, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração (em conformidade com o Plano de Trabalho);

IV. Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:

a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);

b) Parecer de Prestação de Auditoria.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

§ 2º - As despesas deverão ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela **Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Tucumã-PA**, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução ao

adimplemento do objeto desse Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeiro;
- c) Prestação de contas no prazo exigido;
- d) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa estabelecida.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tucumã – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tucumã - Pará, ____ de _____ de 20__.

Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal
FMDCA/TUCUMÃ

Lívia Lira de Araújo
Gestora do

Lindinalva
Presidente do CMDCA/TUCUMÃ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ CPF:

Nome: _____ CPF:

ANEXO V

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- A referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- A referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- A referida OSC não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de

fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:

I – Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II – Revogado;

III – Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) Servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Tucumã-PA, _____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI

Atestado de Regularidade da Prestação de Contas

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Tucumã-PA com obrigação de prestação de contas:

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ n° _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF n° _____, RG n° _____, declara que possui parceria celebrada com o Município de Tucumã, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

Tucumã-PA, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do representante legal da instituição

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Tucumã com obrigação de prestação de contas:

Declaração de inexistência de parceria junto ao Município

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ n° _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF n° _____, RG n° _____, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Tucumã-PA.

Tucumã-PA, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do representante legal da instituição